



LEI Nº 1.555 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Fomento às Agroindústrias Familiares e Mini abatedouros – PROAGRIN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento de Agroindústrias Familiares e Mini-Abatedouros, denominado PROAGRIN, no âmbito do Município de Coronel Barros, tendo como objetivos promover ações de apoio e incentivo às agroindústrias familiares e mini-abatedouros, visando regularizar a origem, a manipulação e a transformação dos produtos de origem animal e vegetal, para agregar renda às famílias rurais e legalizar a comercialização destes produtos de acordo com as normas higiênico-sanitárias definidas pelo SIM – Sistema de Inspeção Municipal.

Art. 2º - Os interessados do Município em ingressar no programa deverão no caso de ser agricultores possuir bloco de produtor rural e no caso de ser comerciantes ter seu empreendimento juridicamente formalizado, e todos deverão estar adimplentes com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O requerente que tiver interesse em investir e legalizar a sua atividade terá que protocolar o seu pedido junto à Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, para que se faça a regulamentação de sua atividade através de um Decreto Executivo que será formalizado em conjunto com os profissionais habilitados (agrônomo, veterinário, engenheiro civil...) e os órgãos competentes (Secretaria, Emater...).

Art. 4º - Para aqueles que queiram investir na legalização de sua atividade, o programa irá propiciar auxílio profissional no projeto de engenharia através da Prefeitura e no projeto técnico através da Emater, e ainda terão toda a assistência técnica a sua disposição na averiguação, operacionalização e acompanhamento no seu empreendimento.

Art. 5º - O programa também irá propiciar o serviço das instalações de luz e água aos empreendimentos que porventura surgirem.

Art. 6º - O processo de encaminhamento da licença ambiental para os órgãos competentes (Município ou Fepam) e da aprovação da vigilância sanitária local ou regional (coordenadoria) também estará inserido neste programa.



### NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

08 de novembro de 2013



Art. 7º - O PROAGRIN irá propiciar isenção nos serviços de hora-máquina que se fizerem necessários para a implementação das agroindústrias ou mini-abatedouros.

Art. 8º - O programa vai permitir o encascalhamento das vias de acesso e das entradas das propriedades que participarem do programa, e ainda o calçamento no entorno do empreendimento;

Art. 9º - Inicialmente será investido na divulgação e marketing para chamamento de interessados e posteriormente para conhecimento dos empreendimentos que surgirem para facilitar o acesso ao mercado.

Art. 10º - Os beneficiários do PROAGRIN serão subsidiados em capacitações específicas da sua área de atuação.

Art. 11º - Para apoiar o programa o Município sempre irá em busca de fontes de financiamento, através da elaboração de projetos, para a construção e a aquisição de equipamentos destas agroindústrias ou mini-abatedouros que surgirem.

Art. 12º - O PROAGRIN também vai apoiar na busca de mercado e facilitar o acesso dos produtos inspecionados no ponto de venda do Município - Feira do Produtor.

Art. 13º - O programa também vai incentivar o paisagismo e o turismo rural nas propriedades que buscarem investir e crescer a partir destas melhorias.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.


Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a regulamentar a presente Lei Municipal via Decreto Executivo no que couber.

Art. 16º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 8 de novembro de 2011.

  
Olívar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Norberto Arno Müller  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



## NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

08 de novembro de 2013